



**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**Estado do Espírito Santo**

**PORTARIA Nº. 1162/2024**

De 04 de abril de 2024.

“Regulamenta o processo de contratação direta previstos no art. 72 e seguintes da Lei 14133/2021 na forma presencial de modo físico”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS –**

**ES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, incisos II, XIII, XXVII e XXVIII do regimento interno cameral, tendo em vista o disposto no art. 72 e seguintes da Lei nº. 14.133 de 1º de Abril de 2021,

**Considerando** que compete ao município dispor sobre normas específicas dos processos de licitação e contratação;

**Considerando** o Decreto Municipal nº. 2976 de 22 de dezembro de 2023, do Município de Pinheiros - ES que regulamentou o procedimento de dispensa de licitação na forma presencial, no âmbito do município de Pinheiros – ES;

**Considerando** o disposto na Lei Complementar nº. 123/2006 e o disposto no art. 4º da Lei 14.133/2021;

**Considerando** o disposto no §11 do art. 3º. da Resolução nº. 128 de 06 de fevereiro de 2024, o qual permite o procedimento de realização de dispensa de licitação pelo modo físico quando o valor do bem ou serviço for até 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº. 14133/2021;

**Considerando** que o §2º do art. 1º da Decreto Municipal nº. 2976 de 22 de dezembro de 2023, que permite a adesão do legislativo municipal aos procedimentos ali previstos.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aplica-se as contratações de dispensa de licitações na forma presencial pelo modo físico, no âmbito da Câmara Municipal de Pinheiros – ES, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº. 2976 de 22 de dezembro de 2023, de tal data.

Art. 2º. Caso necessário, poderão ser editadas normas complementares para execução no disposto no Decreto Municipal nº. 2976 de 22 de dezembro de 2023, de tal data.

Art. 3º. Essa portaria produz efeitos na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

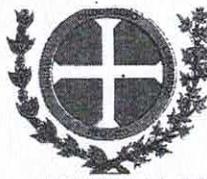
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, em 04 de abril de 2024.

  
**EDVAN SILVA ALVES**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE PINHEIROS  
PUBLICADO**

EM 04/04/2024

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 2.976/2023**  
**De 22 de Dezembro de 2023.**



“Regulamenta o procedimento da dispensa de licitação presencial da Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da Administração Pública do Município de Pinheiros/ES”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** que compete a União dispor sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI;

**CONSIDERANDO** que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente sobre os seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar 123/2006, e a previsão contida no art. 4º da Lei 14.133/2021,

## **DECRETA:**

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Seção I** **Objeto e Âmbito da Aplicação**

Art. 1º Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei 14.133 de 2021 que trata das Licitações e Contratações no âmbito da Administração Pública Municipal, no tocante a contratação direta de que trata o seu Capítulo VIII.

§ 1º Esse Decreto não se aplica aos processos de contratação direta que utilize recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

e contratos de repasse, devendo em tais casos observar a regência legal e normativa apontada nos respectivos instrumentos.

§ 2º O poder Legislativo Municipal poderá aplicar esse Decreto, no que couber, aos seus processos de contratação direta.

## CAPÍTULO II DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO

Art. 2º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível.

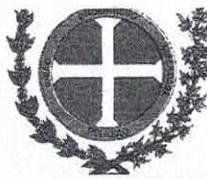
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput*, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora assim entendida como unidade responsável por administrar unidade orçamentária; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º § 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo detalhamento da natureza contábil. Sendo considerado o subelemento da despesa, vedado a utilização de subelemento "outros", salvo o plenamente justificado no histórico da liquidação.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor apurado por cada veículo, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCEDIMENTO

##### Seção I

##### Instrução

Art. 3º O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos, quais sejam:

I - documento de formalização de demanda, e se for o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme seu objeto;

II - estimativa de despesa, nos termos do regulamento municipal;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

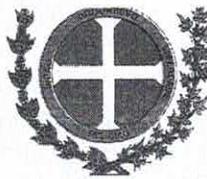
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado, adequando o objeto a hipótese prevista em Lei;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Nas dispensas previstas nos incisos I e II do art. 75, da Lei 14.133/2021, em razão do baixo valor e da necessária equação do custo transacional da contratação, fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Nas hipóteses da dispensa emergencial prevista no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, em razão da necessidade de pronto atendimento das demandas, fica dispensada a elaboração do estudo técnico preliminar e o termo de referência poderá ser sumário e conter pelos menos os motivos ensejadores da situação de emergência, os documentos que os ampara, as quantidades, prazos, modo de execução, as exigências mínimas da contratação, se houverem, e o critério de medição;

§ 3º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

§ 4º No caso da dispensa prevista no art. 75, inciso III, os autos devem ser instruídos, se constituída em autos apartados, de todas as peças do processo licitatório deserto ou fracassado, inclusive com a comprovação de sua ocorrência, das publicações havidas em seu bojo, além de toda documentação exigida em Edital em sede habilitação e qualificação técnica operacional e profissional para o pretenso contratado.

## CAPÍTULO IV

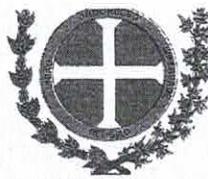
### DO PROCEDIMENTO DAS DISPENSAS DE PEQUENO VALOR

#### Seção I

#### Do Aviso

Art. 4º A Administração deverá publicar aviso, em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para a realização do procedimento de contratação direta, quando a contratação direta se fundamentar nos incisos I e II do Artigo 75 da Lei 14.133/2021, objetivando o recebimento de propostas adicionais, juntamente com as já colhidas nos autos do processo de contratação direta, de eventuais interessados, com as seguintes informações:

- I – as especificações do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II – critério de julgamento;
- III – as quantidades de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- IV – o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

V – as condições da contratação;

VI – a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços para a entrega no Protocolo Geral, ou em outro local previamente indicado;

VII – endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultada a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º Na especificação do objeto deverá sempre que possível observar o princípio do parcelamento.

§ 2º O parcelamento não será adotado quando houver potencialidade de afetação da economia de escala, quando útil a redução de custos de gestão de contratos ou quando a contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor com vistas ao ganho de eficiência ou vantagem devidamente justificada.

§ 3º O prazo fixado para recebimento das propostas não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.

§ 4º Nas contratações emergenciais previstas no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021, fica dispensada a publicação do aviso referido no caput.

§ 5º No caso do encaminhamento das propostas adicionais por meio eletrônico poderão ser encaminhadas até às 23:59 do último dia do prazo.

§ 6º A contratação privilegiará sempre os menores preços obtidos, incluindo a série coletada pela Administração na fase preparatória.

## Seção II

### Do Fornecedor

Art. 5º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará por meio eletrônico ao Setor de Licitação, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, a sua validade e o preço, até a data e o horário preestabelecidos para abertura do procedimento.

Art. 6º Caberá ao fornecedor certificar-se do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

**CAPÍTULO V**

**DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO**

**Seção I**

**Julgamento**

Art. 7º Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação a Administração realizará a verificação da conformidade das propostas adicionais recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, promovendo a ordem de classificação, considerando, inclusive, as propostas coletadas na fase preparatória para estimar a despesa.

Parágrafo Único. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, deverá ser diligenciada uma disputa final, hipótese em que os proponentes empatados poderão apresentar novas propostas, no prazo de até 24 horas, e, se persistir a condição de empate, deverão ser utilizados, no que couber, os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º Na hipótese da estimativa de preços ser realizada concomitantemente (somente através do aviso para propostas adicionais) à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 1º Definido o resultado do julgamento, no caso da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Administração Pública poderá negociar diretamente condições mais vantajosas.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 9º A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Definida a proposta vencedora, a Administração Pública deverá solicitar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. Nos casos em que as contratações exijam apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, estas deverão ser encaminhadas com os respectivos valores readequados à negociação.

## CAPÍTULO VI

### DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS DISPENSAS DE PEQUENO VALOR

#### Seção I

##### Da Preferência

Art. 11. Nas hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, as compras deverão ser feitas preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo Único. O disposto no caput poderá ser excepcionado se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou na região, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no Aviso, o que deverá ser devidamente motivado;

#### Seção II

##### Da Habilitação

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado poderão ser exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os documentos necessários à habilitação que sejam públicos poderão ser providenciados pela própria Administração Pública Municipal, e os demais, se requeridos, deverão ser enviados via e-mail do protocolo ou entregues no Setor de Licitação, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 13. Constatado o atendimento às exigências legais estabelecidas no Aviso, o fornecedor será habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências legais para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

## CAPÍTULO VII

### DA DISPENSA EM RAZÃO DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

#### Seção I

##### Do Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 14. No caso do procedimento para recebimento de propostas adicionais restar fracassado ou for deserto, a Administração poderá:

I – se deserto, republicar o procedimento;

II – se fracassado, fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

§1º A republicação do procedimento, se realizada, poderá a critério da Administração ser feita em prazo inferior a 3 (três) dias úteis.

§2º Sempre que o procedimento de recebimento de propostas adicionais não acudir interessados o processo de contratação direta poderá ser ultimado com as propostas coletadas pela Administração na fase preparatória.

## CAPÍTULO VIII

### DA AUTORIZAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

#### Seção I

##### Da Autorização e Homologação

Art. 15. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único. Diante da autorização e homologação será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. A autorização da Dispensa, os contratos e seus aditamentos, deverão ser divulgados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Único. Na impossibilidade operacional/sistêmica de publicação no PNCP a Administração deverá publicar as informações exigidas em diário oficial e no sítio eletrônico oficial do Município, admitida a publicação de simples extrato e, também, disponibilizar a versão física dos aludidos documentos no Setor de Licitações, vedada a cobrança de qualquer valor.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **Seção I**

#### **Aplicação**

Art. 17. O fornecedor estará sujeito as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Seção I**

#### **Orientações Gerais**

Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o órgão de Controle Interno Municipal, com o apoio da Assessoria Jurídica, poderá:

I – expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

II – estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de estabelecer fluxos de modo a melhor viabilizar a operacionalização da contratação direta.

Art. 20. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Municipal.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Dezembro de 2023.

**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal